

LEI MUNICIPAL N.º 2.916/2013

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-escola – CIEE/RS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 010 de 23 de janeiro de 2013.

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/RS, respeitando os termos da Lei Federal n.º 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, visando proporcionar aos alunos do ensino médio e superior, competentes estágios e complementação educacional, conforme minuta em anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** - O convênio autorizado pelo artigo anterior será para a contratação de até 14 (quatorze) estagiários que desempenharão atividades atinentes a cada Secretaria Municipal que for vinculado.

**Art. 3º.** - A duração do convênio será até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Art. 4º.** - Para o cumprimento do previsto no Art. 1º desta Lei, o Município repassará ao CIEE/RS, o valor correspondente de 100% (cem por cento) do menor vencimento do plano de cargos dos servidores municipais para os estagiários de nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exceto para os Estudantes de Educação Especial, terão carga horária máxima de 04 (quatro) horas e 20 semanais e, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do menor vencimento do plano de cargos dos servidores municipais para os estagiários do nível médio, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, bem como, taxa de administração ao CIEE/RS de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão de acompanhamento, a fim de participar do processo de seleção dos estagiários.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Municipal, a qual o estagiário ficar vinculado.

**Art. 7º.** - Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada por decreto.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de fevereiro de 2013.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 05.02.2013

Vanderlei Kuhn  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento